

## Oi S.A. – Em Recuperação Judicial CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

## Prorrogação da Suspensão da Exigibilidade de Obrigações Extraconcursais das Recuperandas

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial ("Oi" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e na Resolução CVM nº 44/2021, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 30.09.2025 e 02.10.2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Juízo da Recuperação Judicial"), nos autos do Incidente de Transição de Serviços Públicos Essenciais nº 0960108-88.2025.8.19.0001, distribuído por dependência ao processo principal de recuperação judicial (nº 0090940-03.2023.8.19.0001) da Companhia e de suas subsidiárias Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (em conjunto, "Recuperandas"), decisão que determinou, dentre outras providências, as seguintes medidas:

- (i) homologação do instrumento de composição referente à transição dos serviços relativos à operação de controle do espaço aéreo brasileiro (CINDACTA) da Oi para a Claro S.A., após manifestações favoráveis das partes envolvidas, dentre elas a União Federal, a Claro S.A., a Administração Judicial Conjunta e o Gestão Judicial, em desdobramento da audiência realizada em 21.10.2025;
- (ii) prorrogação do prazo de suspensão da exigibilidade das obrigações extraconcursais das Recuperandas e das subsidiárias SEREDE Serviços de Rede S.A. e Brasil Telecom Call Center S.A. (em conjunto, "Grupo Oi"), vencidas e vincendas, impedindo a adoção de medidas de cobrança e/ou constrição pelo prazo adicional de 10 (dez) dias a contar da data de publicação da referida decisão; e

(iii) manutenção dos gestores judiciais, Sr. Bruno Rezende e Sra. Tatiana Binato, nomeados na decisão judicial de 30.09.2025, em suas administrações respectivas.

A decisão judicial também abriu vista, (i) nos autos do referido incidente (0960108-88.2025.8.19.0001) às Recuperandas, aos Gestores Judiciais, à Administração Judicial, ao Observador Judicial, à ANATEL, à AGU e ao órgão do Ministério Público em atuação no Juízo da Recuperação Judicial; e (ii) nos autos do incidente de impugnação/oposição ao 'aditamento' ao PRJ e requerimentos de falência (0073596-38.2025.8.19.0001) aos demais interessados, para manifestarem-se, até o dia 07.11.2025, sobre "a caracterização do estado falimentar do Grupo Oi em recuperação judicial, com consequente prosseguimento desta ou convolação àquela".

A íntegra da decisão judicial está à disposição dos acionistas e credores nos websites da Companhia (www.oi.com.br/ri e https://recjud.com.br) e no Sistema Empresas.NET da CVM (www.cvm.gov.br).

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o andamento do processo de recuperação judicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2025.

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial p. Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende